

RESOLUÇÃO Nº 22/2015 - CPJOE

Disciplina a atuação extrajudicial dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Ceará em Promotorias de Justiça do interior do Estado e demais procedimentos administrativos correlatos.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições institucionais na forma do art. 12, inciso I da Lei nº 8.625, de 15 de fevereiro de 1993, c/c o art. 31, inciso II, "d" da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO o conteúdo dos processos administrativos nºs. 00361/2010-3, 1527/2010-8, 8753/2010-3, 19774/2010-6, 9444/2011-6, 9899/2011-1, 13638/2011-7, 13639/2011-5, 14679/2011-0, 15275/2011-6, 16172/2011-4, 22822/2011-6, 23018/2011/0, 23470/2011-3, 23702/2011-9, 32443/2012-7, 26595/2011-4, 29610/2011-8, 29943/2011-3, 06716/2012-8, 8288/2012-6, 09677/2012-9, 11650/2012-2, 16106/2012-0, 32443/2012-7, 5020/2013-4, 3630/2013-2, 4326/2013-6 e 5094/2013-9).

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a atuação das Promotorias de Justiça situadas em Comarcas do interior do Estado;

RESOLVE editar a presente **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Aos Promotores de Justiça que oficiam junto às Promotorias de Justiça nas Comarcas do interior do Estado, ficam estabelecidas as seguintes atribuições extrajudiciais e judiciais inerentes a sua função perante o juízo em que oficiam:

I. na área de defesa da educação:

- a) fiscalizar a gestão política de educação estadual e municipal, no âmbito da Comarca, promovendo as medidas administrativas e judiciais tendentes a garantir a universalização do ensino, de acordo com as diretrizes e bases da educação nacional, estadual e municipal;
- b) promover as medidas de proteção e garantia dos direitos das pessoas com necessidades especiais à educação;
- c) promover medidas objetivando o combate à evasão escolar, bem como a inclusão de crianças e adolescentes no sistema educacional público;
- d) acompanhar a correta aplicação dos recursos orçamentários e contribuições sociais destinados à área educacional, promovendo as medidas judiciais, inclusive as referentes à improbidade administrativa, bem como medidas no âmbito administrativo e extrajudicial cabíveis, em articulação com o Ministério Público Federal quanto a recursos federais;
- e) priorizar o acompanhamento nas escolas das seguintes ações: criação e dinamização do conselho escolar, construção e implementação do projeto pedagógico, realização de atividades que estimulem a integração entre a escola, a família e a comunidade, criação de grêmios estudantis e planejamento e execução de atividades que estimulem a convivência democrática e o exercício da cidadania;
- f) divulgar o direito à educação nos limites de abrangência da Comarca em que oficia;
- g) acompanhar questões que envolvam a compatibilidade, a adequação e a regularidade do quadro de profissionais da educação;
- h) fiscalizar a estrutura das escolas quanto à capacidade de atendimento da demanda e ao seu bom funcionamento, inclusive, dos equipamentos voltados para esta finalidade;
- i) acompanhar noticiários veiculados pelos meios de comunicação social, diligenciando no sentido de que sejam investigados fatos que, em tese, caracterizam hipótese de atuação;
- j) criar e manter banco de dados com informações da atuação do órgão de execução, que possam subsidiar a definição de estratégias de atuação do Ministério Público;
- k) atuar em parceria com outras Promotorias, quando houver afinidade de matéria ou interesse;
- l) exercer outras atribuições inerentes à defesa da educação.

II. na área de defesa da infância e juventude:

- a) fiscalizar os serviços, programas, projetos, equipamentos, recursos humanos, materiais e orçamentários, governamentais ou não governamentais, do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) relacionados às políticas voltadas à infância e juventude;
- b) acompanhar e fiscalizar as atividades dos Conselhos Tutelares e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) exercer outras atribuições inerentes à defesa da infância e juventude, dentre elas a realização de inspeções domiciliares e institucionais, quando se fizer necessário.
- d) atender ao público no que concerne à conciliação de conflitos familiares em matéria de alimentos e guarda de menores, buscando o bem estar do núcleo familiar, ressaltando-se as atribuições do órgão ministerial com atuação na área de defesa da infância e juventude;
- e) patrocinar a defesa da filiação, propondo audiências conciliatórias visando ao reconhecimento voluntário de paternidade ou mesmo propondo ações de investigação de paternidade, como substituto processual, na forma da Lei nº 8.560/92;
- f) acompanhar noticiários veiculados pelos meios de comunicação social, diligenciando no sentido de que sejam investigados fatos que, em tese, caracterizam hipótese de atuação;
- g) criar e manter banco de dados com informações da atuação do órgão de execução, que possam subsidiar a definição de estratégias de atuação do Ministério Público;
- h) atuar em parceria com outras Promotorias, quando houver afinidade de matéria ou interesse.

III. na área de defesa da saúde pública:

- a) fiscalizar, no âmbito da Comarca, a gestão da política de saúde, inclusive mental, do Estado e do Município;
- b) acompanhar e fiscalizar a atuação dos órgãos de vigilância sanitária e epidemiológica, assistência farmacêutica e terapêutica;
- c) estimular a política de parceria com a comunidade e a sociedade em geral;
- d) fiscalizar o repasse e o emprego das verbas públicas para a saúde, promovendo as medidas judiciais, inclusive as referentes à improbidade administrativa, bem como medidas no âmbito administrativo e extrajudicial cabíveis, em articulação

com o Ministério Público Federal quanto a recursos federais;

- e) realizar visita de observação nos diferentes tipos de entidades de saúde;
- f) receber notícia de lesão a interesse dos usuários da rede de saúde pública;
- g) fiscalizar os internamentos psiquiátricos compulsórios, promovendo a responsabilização em casos de ilegalidades;
- h) firmar compromisso para ajustamento de conduta e fiscalizar seu efetivo cumprimento;
- i) ajuizar Ação Civil Pública e acompanhá-la quando interposta em parceria ou com a anuência do Promotor natural;
- j) acompanhar a execução dos contratos administrativos celebrados entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e pessoas jurídicas de direito privado, visando sua adequação ao princípio legal da complementaridade do serviço público;
- k) fiscalizar a efetiva observância aos princípios constitucionais da gratuidade, integralidade e universalidade da saúde pública;
- l) encetar gestões para criação do conselho municipal de saúde, com formação paritária;
- m) acompanhar noticiários veiculados pelos meios de comunicação social, diligenciando no sentido de que sejam investigados fatos que, em tese, caracterizam hipótese de atuação;
- n) criar e manter banco de dados com informações da atuação do órgão de execução, que possam subsidiar a definição de estratégias de atuação do Ministério Público;
- o) atuar em parceria com outras Promotorias, quando houver afinidade de matéria ou interesse;
- p) exercer outras atribuições inerentes à defesa da saúde pública.

IV. na área de defesa das fundações e entidades de interesse social:

- a) velar pelas fundações e entidades de interesse social que tenham sede no Município;
- b) examinar as contas prestadas anualmente pelas fundações e entidades de interesse social;
- c) exigir prestação de contas dos administradores das fundações e entidades de interesse social, quando estes não as apresentarem no prazo e na forma regulamentares, requerendo judicialmente referida prestação de contas, quando necessário;
- d) aprovar alterações estatutárias e promover as medidas objetivando a adequação do regulamento das fundações e entidades de interesse social, às suas finalidades e à lei;
- e) fiscalizar o funcionamento das fundações e entidades de interesse social, para controle de adequação da atividade de cada instituição a seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores considerando as disposições legais e regulamentares;
- f) fiscalizar a aplicação e utilização dos bens e recursos destinados às fundações e entidades de interesse social;
- g) visitar regularmente as fundações e entidades de interesse social;
- h) requerer em juízo ou recomendar a remoção de administradores das fundações e entidades de interesse social, nos casos de gestão irregular, e a nomeação de quem os substitua, quando for o caso;
- i) promover a anulação dos atos praticados pelos administradores das fundações e entidades de interesse social que não observarem as normas estatutárias, regulamentares e as disposições legais, requerendo, se necessário, o sequestro dos bens alienados irregularmente e adotando outras medidas judiciais e extrajudiciais adequadas;
- j) promover a extinção das fundações instituídas por escritura pública ou testamento e a dissolução das entidades de interesse social, nos casos previstos em lei;
- k) elaborar os estatutos das fundações, se não o fizer o instituidor ou aquele a quem se cometeu este encargo, na forma da lei;
- l) aprovar minutas das escrituras de instituição de fundações, verificando se atendem aos requisitos legais e se bastam os bens aos fins a que se destinam, fiscalizando o seu registro;
- m) acompanhar noticiários veiculados pelos meios de comunicação social, diligenciando no sentido de que sejam investigados fatos que, em tese, caracterizam hipótese de atuação;
- n) criar e manter banco de dados com informações da atuação do órgão de execução, que possam subsidiar a definição de estratégias de atuação do Ministério Público;
- o) atuar em parceria com outras Promotorias, quando houver afinidade de matéria ou interesse;
- p) exercer outras atribuições inerentes à defesa das fundações e entidades de interesse social.

V. na área de defesa dos direitos do consumidor:

- a) auxiliar o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON, promovendo as medidas administrativas e judiciais necessárias ao restabelecimento dos princípios e regras consubstanciados na Lei n. 8.078/90;
- b) efetuar atendimento aos consumidores, processando regularmente as reclamações;
- c) prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;
- d) informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;
- e) requisitar à Polícia Judiciária a instauração de inquérito ou lavratura de termo circunstanciado de ocorrência, para apuração de ilícito penal contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;
- f) levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;
- g) estimular e acompanhar a criação de órgãos de defesa do consumidor nos municípios;
- h) fiscalizar as atividades dos órgãos de defesa do consumidor municipais;
- i) acompanhar noticiários veiculados pelos meios de comunicação social, diligenciando no sentido de que sejam investigados fatos que, em tese, caracterizam hipótese de atuação;
- j) criar e manter banco de dados com informações da atuação do órgão de execução, que possam subsidiar a definição de estratégias de atuação do Ministério Público;
- k) atuar em parceria com outras Promotorias, quando houver afinidade de matéria ou interesse;
- l) exercer outras atribuições inerentes à defesa dos direitos do consumidor.

VI. na área de defesa do idoso e da pessoa com deficiência:

- a) promover a defesa do idoso e da pessoa com deficiência, por meio de medidas extrajudiciais e judiciais;
- b) assegurar um melhor atendimento aos idosos e às pessoas com deficiência, promovendo maior integração com a sociedade civil;
- c) promover a defesa dos direitos das pessoas com deficiência, identificando-as no sistema prisional, dando especial atenção à saúde em trabalho articulado com os órgãos de execução correspondentes;
- d) acompanhar os programas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) relacionados às políticas voltadas ao idoso e

à pessoa com deficiência;

- e) promover ações preventivas, informativas e fiscalizatórias de obediência às normas que determinam a eliminação das barreiras arquitetônicas em prédios públicos e privados, vias públicas e veículos de transporte coletivo;
- f) acompanhar e fiscalizar a elaboração e implementação do plano de mobilidade urbana municipal;
- g) acompanhar noticiários veiculados pelos meios de comunicação social, diligenciando no sentido de que sejam investigados fatos que, em tese, caracterizam hipótese de atuação;
- h) criar e manter banco de dados com informações da atuação do órgão de execução, que possam subsidiar a definição de estratégias de atuação do Ministério Público;
- i) atuar em parceria com outras Promotorias, quando houver afinidade de matéria ou interesse;
- j) exercer outras atribuições inerentes à defesa dos direitos do idoso e da pessoa com deficiência.

VII. na área de defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico:

- a) instaurar procedimento preparatório e inquérito civil e promover ação civil pública para a proteção do meio ambiente, dos bens e direitos de valor histórico, turístico e paisagístico e de interesses correlatos, bem como para a reparação dos danos causados;
- b) receber notícias de fato de danos causados e quaisquer reclamações de entidades de proteção do meio ambiente e do patrimônio natural, artificial e cultural ou de qualquer do povo, diligenciando no sentido de lhes oferecer pronta e eficaz solução;
- c) requerer as medidas judiciais ou requisitar as administrativas de interesse institucional;
- d) promover e acompanhar qualquer ação civil para a defesa do meio ambiente natural, artificial ou cultural, exceto o meio ambiente do trabalho e impetrar os recursos a ela concernentes;
- e) zelar pelo respeito à legislação urbanística municipal, em especial do Plano Diretor, o Código de Obras e as leis de uso, ocupação e parcelamento do solo e do urbanismo, plano municipal de resíduos sólidos e plano municipal de saneamento básico, no âmbito da Comarca, fiscalizando a atuação dos Poderes Públicos;
- f) manter protocolo das reclamações e pedidos encaminhados à Promotoria de Justiça;
- g) manter registro para o inquérito civil e demais procedimentos;
- h) arquivar na Promotoria de Justiça as reclamações administrativas solucionadas, desde que não importem em compromisso de ajustamento previsto na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;
- i) exercer outras atribuições inerentes à defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico;
- j) fiscalizar o repasse e o emprego das verbas públicas para o meio ambiente, promovendo as medidas judiciais, inclusive as referentes à improbidade administrativa, bem como medidas no âmbito administrativo e extrajudicial cabíveis, em articulação com o Ministério Público Federal quanto a recursos federais;
- k) acompanhar noticiários veiculados pelos meios de comunicação social, diligenciando no sentido de que sejam investigados fatos que, em tese, caracterizam hipótese de atuação;
- l) criar e manter banco de dados com informações da atuação do órgão de execução, que possam subsidiar a definição de estratégias de atuação do Ministério Público;
- m) atuar em parceria com outras Promotorias, quando houver afinidade de matéria ou interesse.

VIII. na área de defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa:

- a) promover e acompanhar medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas para a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, inclusive decorrentes das normas de licitação e contratos da Administração Pública, bem como as sanções previstas na legislação especial, aplicáveis aos agentes públicos nos casos de improbidade administrativa, nos termos da lei;
- b) adotar todas as providências cabíveis quando comunicado das desaprovações de contas, aplicação de multas, imputação de débitos e/ou notas de improbidade administrativa pelos Tribunais de Contas, visando responsabilização pessoal dos gestores, efetivação das multas aplicadas e recuperação dos recursos públicos, independentemente da matéria tratada;
- c) acompanhar noticiários veiculados pelos meios de comunicação social, diligenciando no sentido de que sejam investigados fatos que, em tese, caracterizam hipótese de atuação;
- d) criar e manter banco de dados com informações da atuação do órgão de execução, que possam subsidiar a definição de estratégias de atuação do Ministério Público;
- e) atuar em parceria com outras Promotorias, quando houver afinidade de matéria ou interesse;
- f) exercer outras atribuições inerentes à defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa.

IX. na área de defesa da cidadania:

- a) promover a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, garantindo o seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos;
- b) receber denúncias de lesão a direitos constitucionais, notificando o responsável para que tome as providências necessárias a prevenir a repetição ou que determine a cessação do desrespeito verificado;
- c) fiscalizar o cumprimento do princípio da igualdade, combatendo a discriminação e zelando pela acessibilidade em todas as áreas;
- d) velar pelo respeito à liberdade de consciência e crença, ao livre exercício dos cultos religiosos, e às liberdades de expressão e associação;
- e) acompanhar os meios de comunicação do Município, a fim de orientar, educar e coibir, quando necessário, a veiculação de informações e publicidades errôneas e/ou ofensivas à dignidade da pessoa humana;
- f) fiscalizar as políticas urbanas de implementação do direito social à moradia, velando pela correta e regular utilização dos recursos públicos destinados a esse fim;
- g) atender ao público, procurando identificar questões de âmbito difuso, coletivo ou individual homogêneo, bem como de natureza penal, encaminhando-as aos órgãos de execução competentes;
- h) encaminhar o atendido na hipótese de interesse meramente individual e que demande o ajuizamento de ação judicial aos órgãos de orientação jurídica e defesa judicial gratuita, ou em caso legal de substituição processual, promover as medidas judiciais pertinentes;
- i) informar às entidades públicas e privadas a respeito de suas responsabilidades constitucionais e fiscalizar o seu efetivo cumprimento;
- j) expedir recomendação visando à melhoria dos serviços públicos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens,

cujas defesas lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis;

k) fiscalizar as políticas urbanas de implementação do direito social à moradia, velando pela correta e regular utilização do fundo de terras do município, com ênfase na erradicação das áreas de risco;

l) fiscalizar a regularidade do programa de locação social destinado a prover moradia provisória mediante aluguel de casas para famílias de baixa renda e que tenham sido vítimas de agravamento da pobreza decorrentes de catástrofes, calamidades públicas, graves violações de direitos humanos, violência, exploração e abuso sexual e que resultem em perda dos vínculos familiares e comunitários ou em situação de desabrigoamento, desalojamento ou situação de rua;

m) requisitar ao Poder Público a regularização fundiária das áreas potencial ou efetivamente conflituosas;

n) acompanhar os impactos causados ao direito à moradia por ocasião da implementação de obras de mobilidade urbana e outras, através da instauração de inquéritos civis públicos ou procedimentos preparatórios;

o) zelar para que os processos de realocação de famílias sejam precedidos da elaboração de planos de urbanização e de regularização fundiária, com a participação dos moradores atingidos;

p) acompanhar noticiários veiculados pelos meios de comunicação social, diligenciando no sentido de que sejam investigados fatos que, em tese, caracterizam hipótese de atuação;

q) criar e manter banco de dados com informações da atuação do órgão de execução, que possam subsidiar a definição de estratégias de atuação do Ministério Público;

r) atuar em parceria com outras Promotorias, quando houver afinidade de matéria ou interesse;

s) promover ações de interdição de incapazes, nos casos previstos no art. 1.769, do Código Civil c/c o art. 1.178, do Código de Processo Civil, propugnando pela nomeação de curador idôneo;

t) exercer outras atribuições inerentes à defesa da cidadania. Parágrafo único. As matérias que não estejam com atribuição expressa nas demais Promotorias serão de atribuição residual na área de proteção à cidadania, principalmente com referência aos direitos fundamentais.

Art. 2º. Ficam distribuídas às Promotorias de Justiça, nos seguintes termos, as atribuições acima discriminadas:

I – Nas Comarcas dotadas de 01 (uma) Promotoria de Justiça e 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal (Icó, Lavras da Mangabeira, São Benedito, Senador Pompeu):

1) À Promotoria de Justiça incumbe atuar:

a) na área de defesa do idoso e da pessoa com deficiência;

b) na área de proteção à infância e juventude.

2) À Promotoria de Justiça do Juizado Especial Civil e Criminal incumbe atuar:

a) na área de defesa da cidadania;

b) na área de defesa da educação;

c) na área de defesa da saúde pública;

d) na área de defesa das fundações e entidades de interesse social;

e) na área de defesa dos direitos do consumidor;

f) na área de defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico;

g) na área de defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;

II – Nas Comarcas dotadas de 02 (duas) Promotorias de Justiça (Camocim, Pacatuba, Quixeramobim, Santa Quitéria, Várzea Alegre):

1) À 1ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

a) na área de defesa da cidadania;

b) na área de defesa da educação;

c) na área de defesa da saúde pública;

d) na área de defesa do idoso e da pessoa com deficiência; e) na área de proteção à infância e juventude;

f) na área de defesa dos direitos do consumidor.

2) À 2ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

a) na área de defesa das fundações e entidades de interesse social;

b) na área de defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico;

c) na área de defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa.

3) As matérias remanescentes serão distribuídas equitativamente entre os órgãos de execução, caso não haja resolução específica regulamentando a questão de forma diversa.

III – Nas Comarcas dotadas de 02 (duas) Promotorias de Justiça e 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal (Aquiraz, Baturité, Itapajé):

1) À 1ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

a) na área de defesa do idoso e da pessoa com deficiência;

b) na área de proteção à infância e juventude.

2) À 2ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

a) na área de defesa das fundações e entidades de interesse social.

3) À Promotoria de Justiça do Juizado Especial Civil e Criminal incumbe atuar:

a) na área de defesa da cidadania;

b) na área de defesa dos direitos do consumidor;

c) na área de defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico.

paisagístico;

- d) na área de defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;
- e) na área de defesa da educação;
- f) na área de defesa da saúde pública.

IV – Nas Comarcas dotadas de 02 (duas) Promotorias de Justiça e 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliares (Russas):

1) À 1ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

- a) na área de defesa da cidadania;
- b) na área de defesa da educação;
- c) na área de defesa da saúde pública;
- d) na área de defesa do idoso e da pessoa com deficiência;
- e) na área de proteção à infância e juventude;
- f) na área de defesa dos direitos do consumidor.

2) À 2ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

- a) na área de defesa das fundações e entidades de interesse social;
- b) na área de defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico;
- c) na área de defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa.

3) As atribuições das Promotorias Auxiliares são aquelas estabelecidas na Lei n.º 14.435/2009, regulamentada pela Resolução n.º 02/2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará.

V – Nas Comarcas dotadas de 03 (três) Promotorias de Justiça (Barbalha, Morada Nova):

1) À 1ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

- a) na área de defesa da cidadania;
- b) na área de defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;
- c) na área de defesa do idoso e pessoa com deficiência.

2) À 2ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

- a) na área de defesa da saúde pública;
- b) na área de defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico;
- c) na área de defesa dos direitos do consumidor.

3) À 3ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

- a) na área de defesa da educação;
- b) na área de defesa das fundações e entidades de interesse social;
- c) na área de proteção à infância e juventude.

4) As matérias remanescentes serão distribuídas equitativamente entre os órgãos de execução, caso não haja resolução específica regulamentando a questão de forma diversa.

VI – Nas Comarcas dotadas de 03 (três) Promotorias de Justiça e 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal (Aracati, Itapipoca, Tauá):

1) À 1ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

- a) na área de defesa da cidadania;
- b) na área de defesa do idoso e da pessoa com deficiência.

2) À 2ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

- a) na área de defesa das fundações e entidades de interesse social;
- b) na área de defesa da saúde pública.

3) À 3ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

- a) na área de proteção à infância e juventude.

4) À Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal incumbe atuar:

- a) na área de defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;
- b) na área de defesa dos direitos do consumidor;
- c) na área de defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico;
- d) na área de defesa da educação.

VII – Nas Comarcas dotadas de 03 (três) Promotorias de Justiça, 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal e 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliares (Crateús, Iguatu e Tianguá):

1) À 1ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

- a) na área de defesa da cidadania;
- b) na área de defesa do idoso e da pessoa com deficiência.

2) À 2ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

- a) na área de defesa das fundações e entidades de interesse social;
- b) na área da saúde pública.

3) À 3ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

- a) na área de proteção à infância e juventude.

4) À Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal incumbe atuar:

- a) na área de defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;
- b) na área de defesa dos direitos do consumidor;
- c) na área de defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico;
- d) na área de defesa da educação.

5) As atribuições das Promotorias Auxiliares são aquelas estabelecidas na Lei n.º 14.435/2009, regulamentada pela Resolução n.º 02/2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará.

VIII – Nas Comarcas dotadas de 05 (cinco) Promotorias de Justiça e 1 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal (Crato):

1) À 1ª Promotoria de Justiça incumbe realizar:

- a) atuação extrajudicial na área criminal dos crimes dolosos contra a vida.

2) À 2ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

- a) atuação extrajudicial na área criminal dos demais tipos de crimes;
- b) na fiscalização da cadeia pública.

3) À 3ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

- a) na área de defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;
- b) na área de defesa da cidadania.

4) À 4ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

- a) na área de proteção à infância e juventude;
- b) na área de defesa da educação.

5) À 5ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

- a) na área de defesa do idoso e da pessoa com deficiência;
- b) na área de defesa da família;
- c) na área de defesa da saúde pública.

6) À Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal incumbe atuar:

- a) na área de defesa do consumidor;
- b) na área de defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico;
- c) na área de defesa das fundações e entidades de interesse social.

IX – Nas Comarcas dotadas de 07 (sete) Promotorias de Justiça, 1 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal, 1 (uma) Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliares (Sobral):

1) À 1ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

- a) no controle externo da atividade policial.

2) À 2ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

- a) na área de defesa das fundações e entidades de interesse social.

3) À 3ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

- a) na área de defesa da educação;

4) À 4ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

- a) na central de inquéritos, consoante rodízio e demais condições estabelecidas em Provimento específico.

5) À 5ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

- a) na área de defesa da cidadania;
- b) na área de defesa da família.

6) À 6ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

- a) no Núcleo de Gênero.

7) À 7ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

- a) na área de defesa do idoso e da pessoa com deficiência;

8) À Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal incumbe atuar:

- a) na área de defesa dos direitos do consumidor;

b) na área de defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico;

c) nos trabalhos de coordenação, defesa e fiscalização da Bacia Hidrográfica do Acaraú.

9) À Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, além das atribuições constantes de resolução específica do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, incumbe atuar:

a) na área de defesa da saúde pública.

10) Às Promotorias de Justiça Auxiliares incumbem a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, além das atribuições estabelecidas na Lei n.º 14.435/2009, regulamentada pela Resolução n.º 02/2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará.

11) No caso de ausência do Promotor de Justiça com atribuição específica e sendo a matéria de urgência, poderá outro órgão de execução realizar o atendimento, na ordem de substituição estabelecida nesta Resolução e Provimento específico, adotando medidas de urgências e logo que possível encaminhar ao Promotor de Justiça natural.

12) A coordenação dos Núcleos Regionais de Tutela Coletiva no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará será regida pelo Provimento n.º 006/2010.

13) A divisão de atribuições, conforme acima delineado, não impede que os Promotores de Justiça atuem em conjunto na defesa dos interesses pretensamente atingidos, desde que presente se encontre o Promotor natural; para tanto, será solicitado ao Procurador Geral de Justiça a expedição de portaria específica.

14) As substituições automáticas, excetuados os casos de férias e licenças, entre as Promotorias de Justiça com atribuições criminais, serão feitas da seguinte forma:

I. A 1ª Promotoria de Justiça (1ª Promotoria Criminal) substituir-se-á pela 4ª Promotoria de Justiça (2ª Promotoria Criminal);

II. A 4ª Promotoria de Justiça (2ª Promotoria Criminal) substituir-se-á pela 6ª Promotoria de Justiça (3ª Promotoria Criminal);

III. A 6ª Promotoria de Justiça (3ª Promotoria Criminal) substituir-se-á pela Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal;

IV. A Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal substituir-se-á pela 1ª Promotoria de Justiça (1ª Promotoria Criminal).

15) As substituições automáticas, excetuados os casos de férias e licenças, entre as Promotorias de Justiça com atribuições cíveis, família e infância e juventude, serão feitas da seguinte forma:

I. A 2ª Promotoria de Justiça (1ª Promotoria Cível) substituir-se-á pela 5ª Promotoria de Justiça (Promotoria de Família);

II. A 5ª Promotoria de Justiça (Promotoria de Família) substituir-se-á pela 7ª Promotoria de Justiça (3ª Promotoria Cível);

III. A 7ª Promotoria de Justiça (3ª Promotoria Cível) substituir-se-á pela 2ª Promotoria de Justiça (1ª Promotoria Cível);

IV. A 3ª Promotoria de Justiça (2ª Promotoria Cível) substituir-se-á pela Promotoria da Infância e Juventude;

V. A Promotoria da Infância e Juventude substituir-se-á pela 3ª Promotoria de Justiça (2ª Promotoria Cível).

16) As substituições automáticas, excetuados os casos de férias e licenças, entre as Promotorias de Justiça Auxiliares serão feitas da seguinte forma:

I. A 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar substituir-se-á pela 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar;

II. A 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar substituir-se-á pela 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar.

17) A Coordenação da Central de Inquéritos será realizada através de rodízio, pelo período de 1 (um) ano, entre as Promotorias de Justiça com atribuição judicial na área criminal, iniciando-se pela de menor numeração.

18) Todas as Promotorias de Justiça da Comarca de Sobral participarão do rodízio do Plantão Regional.

X – Nas Comarcas dotadas de 07 (sete) Promotorias de Justiça, 1 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal, 03 (três) Promotorias de Justiça Auxiliares e 1 (uma) Promotoria da Infância e Juventude (Maracanau):

1) À 1ª Promotoria de Justiça incumbe atuação extrajudicial criminal:

a) nos crimes dolosos contra a vida;

b) nos procedimentos extrajudiciais criminais segundo a distribuição equitativa;

c) na central de inquéritos, consoante rodízio e demais condições estabelecidas em Provimento específico.

2) À 2ª Promotoria de Justiça incumbe atuação extrajudicial cível e criminal:

a) na área de defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;

b) na área de defesa das fundações e entidades de interesse social.

3) À 3ª Promotoria de Justiça incumbe atuação extrajudicial cível e criminal:

a) na área de Registros Públicos;

b) na área de defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico.

4) À 4ª Promotoria de Justiça incumbe atuação extrajudicial cível e criminal:

a) na tutela individual da infância e juventude, segundo a disciplina de Resolução específica.

5) À 5ª Promotoria de Justiça incumbe atuação extrajudicial criminal:

a) nos demais tipos de crimes, com distribuição equitativa com a 6ª Promotoria;

b) na central de inquéritos, consoante rodízio e demais condições estabelecidas em Provimento específico.

6) À 6ª Promotoria de Justiça incumbe atuação extrajudicial criminal:

- a) na área criminal nos demais tipos de crimes, com distribuição equitativa com a 5ª Promotoria;
- b) na central de inquéritos, consoante rodízio e demais condições estabelecidas em Provimento específico.

7) À 7ª Promotoria de Justiça incumbe atuação extrajudicial cível e criminal:

- a) na área de defesa da família, de acordo com as atribuições que desempenhar nessa área junto ao órgão judicial atinente.

8) À Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal incumbe atuação extrajudicial cível e criminal:

- a) na área de defesa dos direitos do consumidor;
- b) na área de defesa da cidadania.

9) À Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, além das atribuições constantes de resolução específica do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, incumbe atuação extrajudicial cível e criminal:

- a) na área de defesa da educação;
- b) na área de defesa do idoso e da pessoa com deficiência.

10) À 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar incumbe atuação extrajudicial cível e criminal:

- a) na área de defesa da saúde pública;
- b) na área de defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa.

As atribuições da 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Auxiliares são aquelas estabelecidas na Lei n.º 14.435/2009, regulamentada em Resolução específica do do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará.

12) No caso de ausência do Promotor de Justiça com atribuição específica e sendo a matéria de urgência, poderá outro órgão de execução realizar o atendimento, na ordem de substituição estabelecida nesta Resolução e Provimento específico, adotando medidas necessárias e cabíveis.

13) A Coordenação dos Núcleos Regionais de Tutela Coletiva no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará será regida pelo Provimento n.º 006/2010.

14) A divisão de atribuições, conforme acima delineado, não impede que os Promotores de Justiça atuem em conjunto na defesa dos interesses pretensamente atingidos, desde que presente se encontre o Promotor natural; para tanto, será solicitado ao Procurador Geral de Justiça a expedição de portaria específica.

15) A Coordenação da Central de Inquéritos será realizada através de rodízio, pelo período de 1 (um) ano, entre as Promotorias de Justiça vinculadas à área criminal, iniciando-se pela de menor numeração.

16) A atribuição relativa ao exercício do controle externo da atividade policial, na forma delineada na Lei Complementar n.º 09 de 23 de julho de 1998, será exercida na forma estabelecida na Resolução n.º. 004/2013-CPJ, de 20 de fevereiro de 2013, do Colégio de Procuradores de Justiça.

17) As substituições automáticas, excetuados os casos de férias e licenças, entre as Promotorias de Justiça com atribuições criminais, serão feitas da seguinte forma:

- I. A 1ª Promotoria de Justiça (1ª Promotoria Criminal) substituir-se-á pela 5ª Promotoria de Justiça (2ª Promotoria Criminal);
- II. A 5ª Promotoria de Justiça (2ª Promotoria Criminal) substituir-se-á pela 6ª Promotoria de Justiça (3ª Promotoria Criminal);
- III. A 6ª Promotoria de Justiça (3ª Promotoria de Justiça) pela Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal;
- IV. A Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal pela 1ª Promotoria de Justiça (1ª Promotoria Criminal).

18) As substituições automáticas, excetuados os casos de férias e licenças, entre as Promotorias de Justiça com atribuições cíveis, família e infância e juventude, serão feitas da seguinte forma:

- I. A 2ª Promotoria de Justiça (3ª Promotoria Cível) substituir-se-á pela 3ª Promotoria de Justiça (1ª Promotoria Cível);
- II. A 3ª Promotoria de Justiça (1ª Promotoria Cível) substituir-se-á pela 7ª Promotoria de Justiça (Promotoria de Família);
- III. A 7ª Promotoria de Justiça (Promotoria de Família) substituir-se-á pela 2ª Promotoria de Justiça (3ª Promotoria Cível);
- IV. A 4ª Promotoria de Justiça (Promotoria da Infância e Juventude judicial) substituir-se-á pela Promotoria da Infância e Juventude (Promotoria de tutela coletiva da Infância e Juventude);
- V. A Promotoria da Infância e Juventude (Promotoria de tutela coletiva da Infância e Juventude) substituir-se-á pela 4ª Promotoria de Justiça (Promotoria da Infância e Juventude judicial).

Parágrafo Único. No caso de ausência do substituto automático, esta ocorrerá em observância à ordem crescente das Promotorias de Justiça.

19) Todas as Promotorias de Justiça da Comarca de Maracanaú participarão do rodízio do Plantão Regional.

XI – Nas Comarcas dotadas de 07 (sete) Promotorias de Justiça, 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal, 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliares, 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e 01 (uma) Promotoria de Justiça da Infância e Juventude (JUAZEIRO DO NORTE):

1) À 1ª Promotoria de Justiça incumbe atuação extrajudicial criminal:

- a) na fiscalização da Cadeia Pública.

2) À 2ª Promotoria de Justiça incumbe atuação extrajudicial cível e criminal:

- a) na área de defesa da cidadania;
- b) na área de defesa das fundações e entidades de interesse social;

c) nas habilitações de casamento.

3) À 3ª Promotoria de Justiça incumbe atuação extrajudicial cível e criminal:

- a) na área de defesa da infância e juventude;
- b) na área de defesa do idoso e da pessoa com deficiência.

4) À 4ª Promotoria de Justiça incumbe atuação extrajudicial cível e criminal:

- a) na fiscalização da Penitenciária Industrial Regional do Cariri – PIRC.

5) À 5ª Promotoria de Justiça incumbe atuação extrajudicial cível e criminal:

- a) na área de defesa da família.

6) À 6ª Promotoria de Justiça incumbe atuação extrajudicial cível e criminal:

- a) na fiscalização da Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE.

7) À 7ª Promotoria de Justiça incumbe atuação extrajudicial cível e criminal:

- a) na área de defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa.

8) À Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal incumbe atuação extrajudicial cível e criminal:

- a) na área de defesa dos direitos do consumidor;
- b) na área de defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico.

9) À Promotoria de Justiça do Juizado de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher incumbe atuação extrajudicial cível e criminal:

- a) na área de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- b) no Núcleo de Gênero.

10) À Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, além das atribuições constantes de Resolução específica do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, incumbe atuação extrajudicial cível e criminal:

- a) na área de defesa da educação;
- b) na área de defesa da saúde pública.

11) As atribuições das Promotorias de Justiça Auxiliares são aquelas estabelecidas na Lei n.º 14.435/2009, regulamentada por Resolução específica do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará.

12) No caso de ausência do Promotor de Justiça com atribuição específica e sendo a matéria de urgência, poderá outro órgão de execução realizar o atendimento, na ordem de substituição estabelecida nesta Resolução e Provimento específico, adotando medidas necessárias e cabíveis.

13) A Coordenação dos Núcleos Regionais de Tutela Coletiva no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará será regida em Provimento específico.

14) A divisão de atribuições, conforme acima delineado, não impede que os Promotores de Justiça atuem em conjunto na defesa dos interesses pretensamente atingidos, desde que presente se encontre o Promotor natural; para tanto, será solicitado ao Procurador Geral de Justiça a expedição de portaria específica.

15) A Coordenação da Central de Inquéritos será realizada através de rodízio, pelo período de 1 (um) ano, entre as Promotorias de Justiça vinculadas à área criminal, iniciando-se pela de menor numeração.

16) A atribuição relativa ao exercício do controle externo da atividade policial, na forma delineada na Lei Complementar nº. 09 de 23 de julho de 1998, será exercida na forma estabelecida em Resolução específica do Colégio de Procuradores de Justiça.

17) As substituições automáticas, excetuados os casos de férias e licenças, entre as Promotorias de Justiça com atribuições criminais, serão feitas da seguinte forma:

- I. A Promotoria de Justiça do Júri substituir-se-á pela 1ª Promotoria de Justiça (1ª Promotoria Criminal);
- II. A 1ª Promotoria de Justiça (1ª Promotoria Criminal) substituir-se-á pela Promotoria do Júri;
- III. A 4ª Promotoria de Justiça (2ª Promotoria Criminal) substituir-se-á pela 6ª Promotoria de Justiça (3ª Promotoria Criminal);
- IV. A Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal substituir-se-á pela Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- V. A Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher substituir-se-á pela Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal.

18) As substituições automáticas, excetuados os casos de férias e licenças, entre as Promotorias de Justiça com atribuições cíveis, família e infância e juventude, serão feitas da seguinte forma:

- I. A 2ª Promotoria de Justiça (1ª Promotoria Cível) substituir-se-á pela 5ª Promotoria de Justiça (Promotoria de Família);
- II. A 5ª Promotoria de Justiça (Promotoria de Família) substituir-se-á pela 7ª Promotoria de Justiça (3ª Promotoria Cível);
- III. A 7ª Promotoria de Justiça (3ª Promotoria Cível) substituir-se-á pela 2ª Promotoria de Justiça (3ª Promotoria Cível);
- IV. A 3ª Promotoria de Justiça (2ª Promotoria Cível) substituir-se-á pela Promotoria da Infância e Juventude (Promotoria de tutela coletiva da Infância e Juventude);
- V. A Promotoria da Infância e Juventude (Promotoria de tutela coletiva da Infância e Juventude) substituir-se-á pela 3ª Promotoria de Justiça (2ª Promotoria Cível).

Parágrafo Único. No caso de ausência do substituto automático, esta ocorrerá em observância à ordem crescente das Promotorias de Justiça.

19) Todas as Promotorias de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte participarão do rodízio do Plantão Regional.

XII – Nas Comarcas dotadas de 10 (dez) Promotorias de Justiça, 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal e 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliares (Caucaia):

1) À 1ª Promotoria de Justiça incumbe atuação extrajudicial criminal:

a) na área criminal.

2) À 2ª Promotoria de Justiça incumbe atuação extrajudicial cível e criminal:

a) na área de defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa.

3) À 3ª Promotoria de Justiça incumbe atuação extrajudicial cível e criminal:

a) na área de defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico.

4) À 4ª Promotoria de Justiça incumbe atuação extrajudicial criminal:

a) na área criminal;

5) À 5ª Promotoria de Justiça incumbe atuação extrajudicial cível e criminal:

a) na área de defesa da saúde pública;
b) na área de defesa das fundações e entidades de interesse social.

6) À 6ª Promotoria de Justiça incumbe atuação extrajudicial:

a) na área criminal;

7) À 7ª Promotoria de Justiça incumbe atuação extrajudicial cível e criminal:

a) na área de defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;
b) na área da defesa da família.

8) À 8ª Promotoria de Justiça incumbe atuação extrajudicial cível e criminal:

a) na área de defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico;
b) na área da defesa da família.

9) À 9ª Promotoria de Justiça incumbe atuação extrajudicial:

a) na área criminal;

10) À 10ª Promotoria de Justiça incumbe atuação extrajudicial cível e criminal:

a) na área de defesa dos direitos da infância e juventude.

11) À Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal incumbe atuação extrajudicial cível e criminal:

a) na área de defesa dos direitos do consumidor;
b) na área de defesa da cidadania.

12) À Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, além das atribuições constantes de resolução específica do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, incumbe atuação extrajudicial cível e criminal:

a) na área de defesa dos direitos da infância e juventude;
b) na área de defesa do idoso e da pessoa com deficiência;
c) na área de defesa da educação.

13) As atribuições das Promotorias Auxiliares são aquelas estabelecidas na Lei n.º 14.435/2009, regulamentada em Resolução específica do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará.

14) No caso de ausência do Promotor de Justiça com atribuição específica e sendo a matéria de urgência, poderá outro órgão de execução realizar o atendimento, na ordem de substituição estabelecida nesta Resolução e Provimento específico, adotando medidas necessárias e cabíveis.

15) A Coordenação dos Núcleos Regionais de Tutela Coletiva no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará será regida em Provimento específico.

16) A divisão de atribuições, conforme acima delineado, não impede que os Promotores de Justiça atuem em conjunto na defesa dos interesses pretensamente atingidos, desde que presente se encontre o Promotor natural; para tanto, será solicitado ao Procurador Geral de Justiça a expedição de portaria específica.

17) A Coordenação da Central de Inquéritos será realizada através de rodízio, pelo período de 1 (um) ano, entre as Promotorias de Justiça vinculadas à área criminal, iniciando-se pela de menor numeração.

18) A atribuição relativa ao exercício do controle externo da atividade policial, na forma delineada na Lei Complementar n.º 09 de 23 de julho de 1998, será exercida na forma estabelecida em Resolução específica do Colégio de Procuradores de Justiça.

19) As substituições automáticas, excetuados os casos de férias e licenças, entre as Promotorias de Justiça com atribuições criminais, serão feitas da seguinte forma:

I. A 1ª Promotoria de Justiça substituir-se-á pela 4ª Promotoria de Justiça;

II. A 4ª Promotoria de Justiça substituir-se-á pela 6ª Promotoria de Justiça;

III. A 6ª Promotoria de Justiça substituir-se-á pela 9ª Promotoria de Justiça; IV. A 9ª Promotoria de Justiça substituir-se-á pela Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal;

V. A Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal substituir-se-á pela 1ª Promotoria de Justiça Criminal.

20) As substituições automáticas, excetuados os casos de férias e licenças, entre as Promotorias de Justiça com atribuições cíveis, serão feitas da seguinte forma:

I. A 2ª Promotoria de Justiça substituir-se-á pela 3ª Promotoria de Justiça;

II. A 3ª Promotoria de Justiça substituir-se-á pela 5ª Promotoria de Justiça;

III. A 5ª Promotoria de Justiça substituir-se-á pela 2ª Promotoria de Justiça.

21) As substituições automáticas, excetuados os casos de férias e licenças, entre as Promotorias de Justiça com atribuições na área de família e sucessões, serão feitas da seguinte forma:

I. A 7ª Promotoria de Justiça substituir-se-á pela 8ª Promotoria de Justiça;

II. A 8ª Promotoria de Justiça substituir-se-á pela 7ª Promotoria de Justiça.

22) As substituições automáticas, excetuados os casos de férias e licenças, entre as Promotorias de Justiça com atribuições na área da infância e juventude, serão feitas da seguinte forma:

I. A 10ª Promotoria de Justiça substituir-se-á pela Promotoria da Infância e Juventude de Caucaia;

II. A Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Caucaia substituir-se-á pela 10ª Promotoria de Justiça;

Parágrafo Único. No caso de ausência do substituto automático, esta ocorrerá em observância à ordem crescente das Promotorias de Justiça.

23) Todas as Promotorias de Justiça da Comarca de Caucaia participarão do rodízio do Plantão Regional.

Art. 3º. Quando houver atribuições idênticas para mais de uma Promotoria de Justiça, a distribuição será coordenada pelo Secretário Executivo, que realizará os respectivos registros de entrada e distribuição equitativa dos procedimentos.

§1º. No caso de ausência do Promotor de Justiça com atribuição específica e sendo a matéria de urgência, poderá outro órgão de execução realizar o atendimento, na ordem de substituição estabelecida nesta Resolução e Provimento específico, adotando medidas necessárias e cabíveis.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, e não sendo o caso de atribuição específica, a matéria será encaminhada para distribuição.

Art. 4º. Nas Comarcas dotadas de mais de uma Promotoria de Justiça, a atribuição do exercício do controle externo da atividade policial, na forma delineada na Lei Complementar nº 09 de 23 de julho de 1998, será exercida na forma estabelecida em Resolução específica do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 5º. Nas Comarcas dotadas de Central de Inquéritos, a Coordenação será realizada através de rodízio, nos termos delineados nesta Resolução e provimento específico.

Parágrafo único. Se na Comarca houver especialização das Varas por matéria, o rodízio de que trata o caput será realizado somente entre as Promotorias de Justiça vinculadas às Varas Criminais.

Art. 6º. A coordenação dos Núcleos Regionais de Tutela Coletiva no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará será regida em Provimento específico.

Art. 7º. A divisão de atribuições, conforme acima delineado, não impede que os Promotores de Justiça atuem em conjunto na defesa dos interesses pretensamente atingidos, desde que presente se encontre o Promotor natural; para tanto, será solicitado ao Procurador Geral de Justiça a expedição de Portaria específica.

Art. 8º. Os Órgãos de Execução de Tutela Coletiva ficarão responsáveis pelo acompanhamento judicial das ações por eles propostas.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta do recurso orçamentário da Procuradoria-Geral de Justiça, que será suplementada em caso de insuficiência.

Art. 10. A alteração nas atribuições das Promotorias implicará a redistribuição dos procedimentos em andamento, devendo ser enviados à Promotoria com aquela atribuição no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. - Registre-se. - Cumpra-se. -----

Sala das Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, aos 26 de fevereiro de 2015.

Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

Francisca Idelária Pinheiro Linhares

Procuradora de Justiça

Rosemary de Almeida Brasileiro

Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro

Procurador de Justiça

José Valdo Silva

Procurador de Justiça

Francisco Gadelha da Silveira

Procurador de Justiça

Vera Lúcia de Carvalho Brandão

Procuradora de Justiça

Zélia Maria de Moraes Rocha

Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira

Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos

Procuradora de Justiça

Marcos Tibério Castelo Aires

Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público

Luiz Eduardo dos Santos

Procurador de Justiça/Relator

Roza Lina do Nascimento Maia

Procuradora de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães

Procuradora de Justiça

Maria Acácia Moreira

Procuradora de Justiça

Fátima Diana Rocha Cavalcante

Procurador de Justiça

Vera Maria Fernandes Ferraz

Procuradora de Justiça

Loraine Jacob Molina

Procuradora de Justiça

Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite

Procuradora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

2ª PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2015, neste município e comarca de Fortaleza, no edifício anexo da Procuradoria Geral de Justiça, na sala da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, onde presente se achava o Dr. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, Promotor de Justiça, titular da 2ª Promotoria do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, às 11h11 (onze horas e onze minutos), aí compareceu a Dra. **JANAYNA CASSIA DE ALENCAR LIMA FONTOURA CRUZ**, brasileira, RG nº 94024059305 – 2ª via SSPDS, CPF nº 776.528.603-00, residente e domiciliada Rua Carlota Pinheiro, 255, apt. 1802 B, Fortaleza-CE, doravante denominada esta última de **Compromissária**, que informa conhecer a reclamação oferecida nesta 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca da Capital, sob o número 11834/2014-8, que trata de denúncia de abandono de imóvel causando infestação de baratas, ratos, moscas, mosquitos, e pretendendo ajustar-se aos mandamentos legais sem necessidade de instauração de procedimento administrativo e/ou ajuizamento da ação civil pública de que trata a Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, para firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título extrajudicial, de conformidade com o disposto no parágrafo 6.º do art. 5.º, da Lei Federal, 7347/85, e art. 585, incisos III e VII, do CPC, nas seguintes condições:

Cláusula Primeira – A **Compromissária**, na qualidade de proprietária do imóvel situado na Rua Dulcinea Gondim, 447,